



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DE JAHU

TITULO I CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições preliminares

Art 1º Este Decreto Cria a Comissão Disciplinar Desportiva, regula e disciplina a conduta das pessoas físicas e jurídicas que, de forma direta e indireta, participam dos eventos desportivos de responsabilidade da Secretaria de Esportes de Jahu, ou representando-a que venham infringir as normas disciplinares, bem como os atos dos regulamentos desportivos.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 217 paragrafo 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva.

Art 2º A aplicação das normas deste Decreto é de competência das Comissões Disciplinares Esportiva;

I – 1ª Comissão Disciplinar Esportiva, é órgão de primeira instancia, constituída por 05 (cinco) auditores e 01 (um) Procurador, com a competência para julgar e punir as pessoas físicas e jurídicas referidas no art 1º.

II - 2º Comissão Disciplinar Esportiva, é órgão de segunda instancia, constituída por 05 (cinco) auditores e 01 (um) Procurador , com a competência de julgar e punir em grau de recurso as decisões proferidas pela 1ª Comissão Disciplinar Desportiva.

III – Um auditor de cada Comissão Disciplinar será designado pelo Secretario de Esportes de Jahu, para presidir a Comissão.

Art 3º Os mandatos dos auditores, procuradores e presidentes das Comissões Disciplinares terão mandatos de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Estará automaticamente desligado qualquer integrante das Comissões Disciplinares Desportivas que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou quatro intercaladas, salvo por motivo justificado assim considerado pela Secretaria de Esportes de Jahu.

Art 4º Ficará impedido de exercer o qualquer cargo das Comissões Disciplinares o membro que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva por infração disciplinar ou Regulamentos Desportivos do Município, por infrações que importem em comportamento imoral, a critério da Justiça Desportiva.

Art 5º Não poderá exercer qualquer função nas Comissões Disciplinares os atletas, árbitros e dirigentes das entidades de pratica do desporto, em eventos que estejam participando.

Seção II DOS AUDITORES E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

Art 06º As Comissões Disciplinares serão compostas de 05 (cinco) auditores, 01 (um) Procurador, que serão designados pelo Secretário de Esportes de Jahu dentre pessoas de sua confiança, e nomeados por Decreto Municipal.

Parágrafo 1º - O Secretário de Esportes indicará um dos auditores para presidir cada Comissão Disciplinar.

Parágrafo 2º - As Comissões deverão ser instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pelos votos da maioria dos auditores presentes.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de algum dos cargos das Comissões Disciplinares Permanentes mencionadas no caput desse artigo, a indicação do substituto poderá ser efetuada a qualquer tempo.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES

Art 7º - Além das atribuições conferidas pelo respectivo regimento interno, compete ao auditor:
I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III – manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos de que tenha conhecimento, ocorridos nas competições;

V – apreciar livremente a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão.

Seção IV DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 8º - A Procuradoria da Justiça Desportiva é exercida por 01 (um) procurador, das Comissões Disciplinares, nomeado por meio de Decreto Municipal entre aqueles indicados pelo Secretário de Esportes, competindo-lhe:

I – oferecer ou não a denúncia, e promover a sua sustentação, quando se tratar de representação interposta por qualquer pessoa física ou jurídica, ou responsável pelo evento, sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos;

II – dar parecer nos processos de competência do órgão judicante ao qual esteja vinculado;

IV – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação desportiva.

Parágrafo Único – Em se tratando de representação interposta por entidade participante de qualquer evento contra outra, o procurador emitirá parecer sobre a tempestividade, a formalidade, as provas e a fundamentação da mesma, manifestando-se sobre seu conhecimento ou não.

Seção V DOS DEFENSORES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

Artigo 09º - Qualquer pessoa maior e capaz poderá funcionar como defensor, observados os impedimentos legais.

Parágrafo Único – Quando se tratar de recurso, o mesmo deverá ser feito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com procuração do recorrente.

Artigo 10º - O menor de 18 (dezoito) anos que comparecer desacompanhado na sessão de julgamento, será defendido por pessoa maior e capaz, nomeada pelo Secretário de Esportes ou pelo responsável do evento, para atuar como defensor dativo.

Parágrafo Único – Na ausência do Defensor Dativo nomeado, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar poderá nomear defensor “ad hoc”.

CAPITULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I DOS PRAZOS

Art 11º - Os atos relacionados ao processo desportivo disciplinar serão realizados nos prazos previstos por este Decreto e nos regulamentos dos eventos, se houver.

§ 1. Quando houver omissão, o presidente do órgão julgante competente fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 03 (três) dias.

§ 2º. Não havendo preceito normativo, nem fixação de prazo pelo presidente do órgão julgante competente, será de 03 (três) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 3º. Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

§ 4º. O prazo para interposição de representação apresentada pela entidade será até o 1º (primeiro) dia útil após o término da partida ou da competição até as 16:00 Horas, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

Artigo 12º - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato de interpor representação.

Seção II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Artigo 13º - Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos julgantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Artigo 14º - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Artigo 15º – A citação e a intimação serão feitas pessoalmente, através de representante, procurador, ou por intermédio do Dirigente da Entidade, Chefe de Delegação ou Diretor Esportivo, através de publicação no boletim oficial do evento ou, ainda, por meio de correspondência, via telefônica, correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Único – Além do que consta no caput do presente artigo, a citação deverá ser afixada em local visível, na sede do Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

Artigo 16º - O mandado de citação deverá conter o nome do denunciado, o artigo do Código que foi infringido, a descrição sucinta dos fatos, bem como o local, dia e hora da audiência de instrução e julgamento. O mandado de citação mencionará ainda que o denunciado menor de 18 (dezoito) anos, deverá vir acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

Seção III DAS PROVAS

Artigo 17º - Constituem instrumentos de provas, além daqueles em Direito admitidos: a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da Secretaria de Esportes, dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, fotocópias de documentos, bem como informações extraídas de “sites” de entidades oficiais ligadas ao desporto, devendo os documentos de confederações, federações, ligas e associações, serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

§ 1º - As provas a que se refere o caput do artigo gozarão de presunção relativa de veracidade, servindo de base para a denúncia, mas não constituem verdade absoluta.

§ 2º - As provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução e julgamento.

§ 3º - As provas testemunhais deverão ser apresentadas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, as quais serão ouvidas pelo Auditor Presidente no início da sessão

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Artigo 18º - A intimação da sentença poderá ser feita pessoalmente ao sentenciado presente à audiência de julgamento ou seu representante, procurador, através de publicação no Boletim Oficial, ou por ofício, dependendo da urgência. Deverá uma cópia da sentença ser anexada no quadro de avisos gerais durante o evento, para conhecimento público. Prolatada a sentença na Sessão de Instrução e Julgamento, a mesma produzirá efeito imediato. Nas competições sediadas, prolatada a sentença pela Comissão Disciplinar Desportiva, seus efeitos fluem de imediato, bastando a comunicação da decisão aos representantes da Secretaria de Esportes nos locais das disputas, para fins de cumprimento da punição.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Artigo 19º - Admite-se a intervenção de terceiro na representação interposta por entidade, desde que acompanhada de prova do legítimo interesse de agir e vinculação direta com a questão discutida no processo, e que seja requerida três horas antes do início da sessão de instrução e julgamento. Depois de protocolado, será o requerimento, de imediato, encaminhado ao procurador, que emitirá seu parecer para em seguida ser submetido à apreciação do Auditor Presidente, que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

deferirá ou não o pedido. Durante a sessão de instrução e julgamento o terceiro não fará uso da palavra.

Parágrafo Único – Não será admitida a intervenção de terceiro na condição de assistente da Procuradoria.

TÍTULO III DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 20º - Após o término da partida ou disputa, a entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar ao Chefe do Comitê Dirigente, ou responsável pelo evento, no prazo previsto nos Regulamentos, descrevendo os fatos e anexando as provas. O processo disciplinar poderá também ser iniciado de ofício mediante denúncia da Procuradoria, ou por queixa a ele endereçada, formulada pela parte interessada que tenha comprovado interesse no resultado.

§ 1º - A representação da entidade será protocolada na secretaria dos Jogos, ou na secretaria da unidade onde se realize o evento, que anotará o dia e a hora do recebimento, encaminhando-a ao Chefe do Comitê Dirigente ou responsável pelo evento que, após a encaminhará ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º - Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhadas de provas.

§ 3º - Caso o representante da interponente não compareça à audiência de instrução, debate e julgamento, a representação será considerada deserta, determinando-se seu arquivamento. Secretaria de Esportes.

Artigo 21º - Competirá, também, ao Chefe do Comitê Dirigente, ou responsável pelo evento, encaminhar ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar, quando não for o caso de indeferimento liminar (intempestividade ou ausência de prova), documentos devidamente instruídos sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, imediatamente após o recebimento dos relatórios da partida ou competição, ou representação de entidade.

Parágrafo Único- O procedimento do disposto no caput deste Artigo obedecerá rigorosamente à formalidade descrita no § 1º do Artigo anterior.

Artigo 22º - Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento liminar, determinará o Auditor Presidente a autuação das peças, encaminhando os autos ao Procurador para o oferecimento ou não da denúncia.

§ 1º - O Auditor Presidente determinará o arquivamento com o não oferecimento da denúncia proposto pelo Procurador.

§ 2º - Sobrevindo a denúncia, o Auditor Presidente a receberá, designando dia, hora e local da sessão de instrução, debate e julgamento, determinando a citação do denunciado para comparecimento à sessão, quando poderá apresentar, oralmente, sua defesa, pessoalmente ou por seu representante, mencionando a necessidade de menor de 18 (dezoito) anos comparecer acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

§ 3º - A juntada de documentos far-se-á de acordo com o preconizado no artigo 17, § 2º.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

§ 4º - Havendo testemunhas, elas serão ouvidas no início da sessão, e de acordo com o previsto no artigo 17, § 3º.

Artigo 23º - Instalada a sessão de instrução, debate e julgamento com a maioria dos auditores, após ouvir as testemunhas, se houverem, o auditor-presidente ou o auditor por ele designado, fará o relatório dos autos. A seguir fará uso da palavra, uma única vez, o procurador e, após, o interponente da representação, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para sustentação oral da acusação. O denunciado / representado fará, igualmente, a sustentação oral de sua defesa uma única vez, também pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Caso necessário o relator do processo prestará os esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

§ 2º - Em seguida, far-se-á o julgamento do processo, votando primeiramente o relator do mesmo. O auditor-presidente votará por último quando não for o relator do processo.

§ 3º - Após a votação proferida pelos Auditores, o Auditor Presidente proferirá a sentença decorrente da decisão da Comissão Disciplinar.

§ 4º - Nos casos de empate na votação, o auditor presidente dará o voto de desempate .

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artigo 24º - Qualquer das partes implicadas no processo poderá, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, interpor recurso a 2ª Comissão Disciplinar Desportiva , através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituído por procuração, e pagamento de taxa, sob pena de indeferimento liminar, intimando-se o recorrido para contrarrazoar, no mesmo prazo.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto através de petição dirigida ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar, devendo ser acompanhada das razões do recurso, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º - Tendo findado o evento, o recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes, dentro do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 6º - No caso de indeferimento liminar, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar determinará o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente desta decisão.

§ 7º - Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados na Diretoria de Esporte. Em caso de punição, apenas a cópia da sentença deverá ser enviada à secretaria do departamento técnico ou aos organizadores do evento, a fim de lançamento do nome do sentenciado no rol dos punidos.

Artigo 25º - Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, e não no efeito suspensivo.

TÍTULO IV DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Cônego Anselmo Valvekens 435 Telefone: 3624 7004

Artigo 26º Das decisões proferidas pela 1ª Comissão Disciplinar caberá recurso à 2ª Comissão Disciplinar.

§ 1º Fica Estabelecido o preparo do Processo Disciplinar Desportivo em segunda instancia no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser recolhido por guia da tesouraria emitida pel Secretaria de Esportes.

Art 27º - Recebendo o recurso interposto contra decisão da 1ª Comissão Disciplinar, o Auditor Presidente, após decidir sobre a regularidade da interposição, designará a sessão de julgamento, abrindo vista dos autos ao recorrido para apresentar as contrarrazões do recurso e determinará a notificação das partes e a convocação dos Auditores e Procurador.

§ 1º - Sempre que possível o Auditor Presidente nomeará um Auditor para relatar o processo após a apresentação das contrarrazões do recurso e antes da sessão de julgamento a fim que o mesmo tenha seu relatório pronto antes da sessão. Na impossibilidade de fazê-lo com antecedência os relatores dos processos serão designados no início das sessões de julgamento.

§ 2º - Instalada a sessão, com a maioria dos Auditores, o Auditor Presidente concederá a palavra ao auditor relator para que relate o processo. Após o relatório, será dada a palavra ao recorrente e ao recorrido, respectivamente, para, se o desejarem, no prazo de 15 (quinze) minutos para cada um, fazerem a sustentação oral das razões e das contrarrazões do recurso.

§ 3º - A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, serão proferidos os votos, votando em primeiro o Auditor Relator e, por último, o Auditor Presidente, que votará somente em caso de empate.

§ 4º - Nos casos de empate na votação, será aplicado o voto do auditor presidente para desempate.

§ 5º - Prolatada a decisão, caberá ao Auditor Relator a redação do acórdão, cuja cópia será remetida ao recorrente e publicada no site oficial.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou modificar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 29 – São vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia.

Artigo 30 – Os casos omissos serão resolvidos com adoção dos princípios gerais do direito e do descrito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 12 de Dezembro de 2023

